

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-006167.989.25-0 (ref. TC-002579.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Rubens Xavier Martins (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável.

Advogado: Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CONHECIMENTO PARCIAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL. DÉFICIT ATUARIAL MUITO ELEVADO. AUSÊNCIA DE CRP, POR VIA ADMINISTRATIVA. OBJETIVOS INSTITUCIONAIS ATENDIDOS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS ABAIXO DO LIMITE PERMITIDO. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS A CONTENTO. MULTA AO GESTOR CANCELADA, DE OFÍCIO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS MANTIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges

de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente, considerando a natureza personalíssima da multa, **não conhecer** o pedido interposto pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema (IPRED) de cancelamento da pena pecuniária ao seu ex-dirigente, Rubens Xavier Martins, **porém conhecer** do Recurso Ordinário no que concerne aos demais pedidos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negar provimento** ao Recurso Ordinário, **cancelando**, no entanto, **de ofício**, a multa aplicada ao responsável, e mantendo-se, quanto ao mais, a r. sentença recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR